

LEI Nº 940 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 905/2019, que “Cria o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São João do Polêsine, de que trata o art. 40 da Constituição da República”, e dá outras providências.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no art. 12 da Lei Municipal n.º 905/2019, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. A alíquota de contribuição prevista nos arts. 14, 15 e 16, da Lei Municipal n.º 905/2019, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 905/2019, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 4º. As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.91.13.03 – Contribuição Patronal para o RPPS.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28-01-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração